

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, entendeu pela ausência de responsabilidade funcional do servidor acima mencionado, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei n.º. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691499

PORTARIA Nº. 262/2014-CGP/SUSIPE

BELÉM, 23 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1077/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n.º. 2967/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício n.º. 1536/2013, de 18/10/2013, da 12ª Vara Criminal de Belém, referente à suposta agressão física sofrida por preso da Central de Triagem de São Brás.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a presença de indícios de materialidade e autoria da prática de ilícito administrativo por parte dos servidores GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO e RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante com fulcro no art. 224 do RJU, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO e RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR, por infração, em tese, infração aos arts. 177, inciso VI, c/c 189 e 190, VII, todos do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691503

PORTARIA Nº. 261/2014-CGP/SUSIPE

BELÉM, 23 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 711/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º. 2874/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor SEBASTIÃO SILVA ARAÚJO acerca dos fatos narrados no Memorando n.º. 735/200—D.CRR, de 18/12/2009, referente a suposto desvio de conduta por ele praticado.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não constatou a presença de provas cabais da responsabilidade funcional do acusado, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: Que no julgamento de procedimentos administrativos punitivos, deve a Administração Pública estar atenta ao ideal de justiça (precedentes do STJ) e, na dúvida, deve-se absolver o acusado (in dubio pro reo).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor SEBASTIÃO SILVA ARAÚJO, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei n.º. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691505

PORTARIA Nº. 260/2014-CGP/SUSIPE

BELÉM, 23 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 713/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º. 2876/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL, JAILSON NAZIOZENO, RANIERE DE SOUZA MOURÃO, WILLIAN MORAES FERREIRA e PAULO SIBER

MOURY acerca dos fatos narrados no Memorando n.º. 173/2013-CRRM, de 24/05/13, referente à fuga de 18 (dezoito) presos, ocorrida no dia 24/08/2013, no Centro de Recuperação Regional de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a ocorrência de irregularidade, má conduta ou facilitação da fuga por parte dos servidores acusados, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL, JAILSON NAZIOZENO, RANIERE DE SOUZA MOURÃO, WILLIAN MORAES FERREIRA e PAULO SIBER MOURY e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei n.º. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691506

PORTARIA Nº. 259/2014-CGP/SUSIPE

BELÉM, 23 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 078/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa n.º. 2408/2011-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando n.º. 380/2011-HCTP, de 17/06/11, referente ao assassinato do interno RAFAEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS, pelo também interno DOZIVANE CONCEIÇÃO BARBALHO, ocorrido em 14/06/11, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de irregularidades por parte de servidores daquela Unidade Prisional, visto que o fato, nas circunstâncias em que ocorreu, não poderia ter sido por eles evitado.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre a ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei n.º. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

TORNAR SEM EFEITO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691387

NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 679770

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede a Avenida Augusto Montenegro, s/nº, km 03, Belém/PA, inscrito no CNPJ n.º 04.822.060/0001-40,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Contrato n.º 03/2014, datado de 23/04/2014, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 32.634 de 05/05/2014.

Belém, 26 de maio de 2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares

Diretor Geral

DOE 32.437

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETRAN -2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691395

Data: 08MAI2014 (quinta - feira)

Horário: 15h00

Local: Plenário da SEGUP

QUORUM PRESENTE

01-Valter Rodrigues de Aragão Júnior, Conselheiro Suplente do DETRAN-PA

02-MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar

03-MAJ PM Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular da BPRV

04-MAJ PM Fábio Alex Corrêa Barra, Conselheiro Suplente da BPRV

05-Nilma Maria Nascimento Lima, Conselheira Titular representante da Polícia Civil

06-Nilo Sérgio Franco Fiock dos Santos, Conselheiro Suplente da SETRAN

07-Lilian Santana dos Santos- Conselheira Titular representante do município de Ananindeua

08-Pedro Paulo de Oliveira Barnabé, Conselheiro Suplente do município de Santarém

09-Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR

10-Maria Anita Pinheiro- Conselheira Titular do SINTRACARPA

11-Maria Elenilda doas Santos, Conselheira Suplente do SEST/SENAT

Às 16:00 horas, sendo constatado o “quorum” regimental de Conselheiros presentes no Plenário, o Dr. Valter Rodrigues de Aragão Júnior- Conselheiro Suplente do DETRAN-PA deu por iniciada a sessão, lembrando que o Presidente estava no prédio da SEGUP e que posteriormente iria assumir a presidência e que o Diretor do Detran, Dr. Agostinho estava em deslocamento ao plenário porém necessitou retornar ao Detran para resolver assuntos de importância do Departamento. Cumprimentou aos Conselheiros(as), e demais participantes, e manifestando-se “DECLARO ABERTO NESTA DATA OS TRABALHOS DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO passando em seguida ao primeiro item da reunião.

I- PARTE – ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014 ocorrida em 20/03/14

O Presidente, colocou em discussão a referenciada Ata, e não havendo outros questionamentos, submeteu-a a julgamento, sendo aprovada pela unanimidade dos membros do Colegiado presentes no Plenário.

II- PARTE – EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Cópia do Ofício n.º 979/14-Proju/SeMOB, assinado pela Dra. Maísa Sales Gama Tobias, Diretora Superintendente da SeMOB, em resposta aos Ofícios n.º 16 e 17 do CETRAN onde informou que foi rescindido o convênio n.º 002/09 entre a Guarda Municipal de Belém e a SeMOB. Ofício n.º 109/14-MP/4ª PJC, assinado pela Dra. Carmen Burle da Mota Paes, Promotora de Justiça de Castanhal, que versa sobre solicitação ao CETRAN para que possa ser realizada uma auditoria para averiguação da existência de fraude, por venda e/ou aluguel de concessões de taxi e moto-taxi no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito de Castanhal. Acerca do ofício, foi informado pelo secretário do Conselho que foi montado um processo de Consulta ao CETRAN já que o assunto trata de assuntos na esfera de Transportes.

III- PARTE – ORDEM DO DIA

Apresentação dos novos Conselheiros Maria Anita Pinheiro Rocha representante titular do SINTRACARPA e o MAJ PM Fábio Alex Corrêa Barra, representante suplente do Batalhão de Policiamento Rodoviário(BPRV). Sendo dada as boas vindas aos novos Conselheiros pelo Maj PM Miranda. Apresentação do Relatório de Visita Técnica aos Municípios de Ulianópolis, São Miguel do Guamá e Curuçá para fins de Municipalização do Trânsito conforme os Arts. 8º, 24, § 2º e 333, § 2º do CTB c/c a Resolução 296/08 do CONTRAN, sendo todos aprovados por unanimidade pelo Colegiado onde os mesmos deverão ser encaminhados ao DENATRAN para inserção no Sistema Nacional de Trânsito.

RELATO DE PROCESSOS: 1) N.º 038/13-Consulta tendo por Recorrente JOSÉ VICENTE PONTES DE AVIZ e Relator Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular representante de Polícia Rodoviária Estadual, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo encaminhamento do Processo ao DETRAN/PA para proceder acerca da emissão da ACC. 2) N.º 068/13-Consulta tendo por Recorrente MARCOS ANDRÉ BARATA MACIEL e Relator Sidney Profeta da Silva, Conselheiro Titular representante de Polícia Rodoviária Estadual, sendo que o Processo foi pedido vistas para o Conselheiro Suplente do DETRAN/PA, Valter Rodrigues de Aragão Júnior. 3) N.º 004/14--Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente FERNANDO GEOVANO PONTES PASCHOAL e Relatora Maria Elenilda dos Santos, Conselheira Suplente representante de SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser mantida. 4) N.º 005/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente FERNANDO GEOVANO PONTES PASCHOAL e Relatora Maria Elenilda dos Santos, Conselheira Suplente representante de SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser mantida. 5) N.º 006/14 Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente FERNANDO GEOVANO PONTES PASCHOAL e Relatora Maria Elenilda dos Santos, Conselheira Suplente representante de SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser mantida.. 6) N.º 012/14- JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante JANICE DE SENA GOMES PINHEIRO e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação